



**CONGRESSO NACIONAL**  
Liderança do PSDB

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024**  
(à MPV 1216/2024)

Acrescente-se § 1º-1 ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

**§ 1º-1.** A subvenção de que trata este artigo, na hipótese do inciso I do § 1º, poderá ser concedida para operações de crédito contratadas com instituições financeiras autorizadas a operarem o Pronampe.

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A calamidade que assola o Estado do Rio Grande do Sul exigirá uma junção de todos os esforços possíveis. Como se sabe, o sistema de cooperativa de crédito no estado é bastante forte e capilarizado, apresentando todas as condições necessárias para implementar o PRONAMPE. Além do que, o sistema de cooperativas financeiras já possui dados cadastrais e bancários do público-alvo da política, o que conferirá a ela grande agilidade e efetividade.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputado Adolfo Viana  
(PSDB - BA)**

